

O CONHECIMENTO JURÍDICO NO PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE UMA UPA – UNIDADE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Nome da aluna: KLANOVICZ, Juceleine¹

Nome da orientadora: BARAN, Kelly Pauline²

RESUMO

O artigo “O conhecimento jurídico no planejamento de uma UPA – unidade de produção agrícola” visa detectar a importância do conhecimento jurídico para uma UPA localizada no Estado do RS, município de São Domingos do Sul, propriedade com 20 hectares. Inicia-se com a introdução do assunto, indicando os objetivos gerais que são identificar os pontos positivos e negativos com relação à legislação ambiental e a UPA e propor melhorias que adequam a legislação vigente, mostrando a importância do conhecimento jurídico para o agricultor familiar. O tema justifica-se dada a importância do tema escolhido se deve a intensa degradação ambiental causada pelo homem e por suas atividades poluentes. A importância da legislação a fim de combater a poluição, sendo o meio ambiente um bem comum do povo segundo a constituição. Dentre as hipóteses levantadas estão encontrar-se-á na UPA pontos positivos e negativos com relação à questão relacionada ao meio ambiente. Em um segundo momento temos o desenvolvimento que engloba o referencial teórico que citam o assunto e o conceitua, especialmente a legislação ambiental vigente, após cita-se a metodologia utilizada que foi a pesquisa de campo a fim de identificar aspectos reais como também a pesquisa bibliográfica, a fim de verificar a legislação e conceitos envolvidos com o tema desta pesquisa. O plano de coleta de dados será a entrevista e a análise de documentos e em seguida trata-se da discussão dos resultados. Em um último momento temos o encerramento com a conclusão destacando a importância do conhecimento jurídico para o agricultor familiar.

Palavras-Chave: Meio Ambiente, Agricultura Familiar, Licenciamento Ambiental, Conhecimento Jurídico

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa verificar o conhecimento jurídico no planejamento ambiental de uma UPA – unidade de produção agrícola, sendo esta uma propriedade rural familiar de 20 hectares, município de São Domingos do Sul, Estado do RS.

¹ Bacharela em Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial (UERGS), Especialista em Gestão Ambiental (FIJ), Tecnóloga em Gestão Ambiental (UNOPAR), Especialista em Perícia e Auditoria Ambiental (UCM), Estudante de Pós-graduação em Direito Ambiental e Sustentabilidade (FAEL).

² Assessora no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Mestra em Governança e Políticas Públicas pela UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Professora de graduações e especializações nas áreas de Direito e Gestão. Graduada em Direito pela Unibrasil. Especializações em Direito Tributário, pela ABCONST e em Assessoramento na Jurisdição Trabalhista pela Escola Judicial do TRT 9ª Região.

O objetivo geral é identificar pontos positivos e negativos com relação à legislação ambiental e a UPA e propor melhorias que adequam a legislação vigente, mostrando a importância do conhecimento jurídico para a UPA.

Dentre os objetivos específicos estão: identificar as áreas de app, reserva legal e áreas consolidadas conforme o CAR; verificar atividades potencialmente poluidoras, o respectivo licenciamento ambiental e o atendimento a respectiva licença; identificar o licenciamento florestal do último ano; verificar se há passivos ambientais e a forma de resolução e adequação a legislação vigente.

O foco central será responder ao questionamento quanto ao agricultor familiar ter conhecimento da legislação ambiental vigente, analisando os aspectos ambientais de sua UPA.

Com a entrevista e no desenvolver deste artigo presumasse confirmar ou não as seguintes hipóteses: encontrar-se-á na UPA pontos positivos e negativos com relação à questão relacionada ao meio ambiente; o agricultor devido à baixa instrução não saberá de toda a legislação ambiental vigente; o agricultor se mostrará interessado em resolver seu passivo ambiental; há necessidade do conhecimento da legislação ambiental por parte do agricultor familiar.

A importância do tema escolhido se deve a intensa degradação ambiental causada pelo homem e por suas atividades poluentes. A importância da legislação a fim de combater a poluição, sendo o meio ambiente um bem comum do povo segundo a constituição.

2. DESENVOLVIMENTO

O conhecimento jurídico é de fundamental importância para uma UPA, sendo que a propriedade rural deverá cumprir com a sua função social. Inúmeras leis poderão ser enumeradas destacamos alguns conceitos importantes de alguns autores que relatam o tema e algumas leis de maior relevância para o meio ambiente.

2.1. REVISÃO DA LITERATURA

Alguns conceitos e leis importantes que servirão como fundamentação teórica para o desenvolvimento do artigo científico, estão citadas abaixo.

A Constituição Federal trata sobre o Meio Ambiente em seu Art. 225 sendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda, conforme definição do Art. 3º, inciso I, da Lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências

e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Segundo Karvat (2016), se trata de um direito da Coletividade, sem foco no indivíduo, mas na sociedade como um todo, de forma a se preocupar com a continuidade de um meio ambiente equilibrado não apenas para a atual, mas para as futuras gerações poderem desfrutar destes bens e recursos naturais. Também se traduz numa obrigação aos administradores do poder público, que devem zelar pela utilização racional ou preservação destes bens para garantir que as determinações Constitucionais possam ser efetivadas. Ao mencionar que “todos têm direito” o constituinte eleva o meio ambiente equilibrado à categoria de direito fundamental. E é assim mesmo que deve ser considerado, eis que o direito ao meio ambiente equilibrado é um direito intergeracional, ou seja, sua degradação constituiria em um ato violador do direito humano assegurado à várias gerações futuras.

Segundo Pamplona (2016) o princípio da Função Social da Propriedade também se aplica ao direito ambiental. Qualquer que seja a espécie de propriedade, tanto a propriedade urbana como a rural, deverão estar em conformidade com as leis ambientais, não prevalecendo o direito individual do proprietário, mas sim o direito da coletividade a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A dicção do princípio parece ser um tanto abstrata, mas o texto constitucional é esclarecedor. A propriedade urbana cumprirá com sua função social sempre que seu uso estiver de acordo com o plano diretor da cidade.

Ainda menciona Pamplona (2016) em relação à propriedade rural, o texto constitucional também estabelece o que é cumprir a função social. Em seu artigo 186, a Constituição deixa cristalinamente claro que a propriedade rural deve, simultaneamente, atender, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, os requisitos de aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Segundo Moraes apud Teixeira (2012) a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critério graus de exigências estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos(CF, art.186):aproveitamento racional e adequado; a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Para Teixeira (2012) a correta utilização dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, daí então no entender da lei, tal fato só se verifica quando essa exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, sem agressões do tipo queimadas, mas promovendo-lhe a correção de solo necessária à manutenção do seu estado de vitalidade total, gerando a possibilidade da manutenção do potencial produtivo da propriedade, enquanto por preservação do meio ambiente diz o legislador ser a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos

ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

Segundo Teixeira (2012) segundo a legislação para que se cumpra a função social da propriedade deverá seguir a correta observação das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito à lei trabalhista e aos contratos individuais e/ou coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais, de sorte que o desrespeito à legislação trabalhista, no que diz respeito ao cumprimento rígido das obrigações laborais do patrão para com seu empregado, levará aquele ao descumprimento do mandamento constitucional e à quebra da função social da propriedade, deixando-a vulnerável e passível de desapropriação para fins de reforma agrária, posto que ao desrespeitar as normas laborais, quebrado estará o princípio da função social que exige cumprimento simultâneo de todo o elenco constitucional que o embasa.

Finalmente Teixeira (2012) cita que segundo a lei, deve-se entender por exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, aquela que objetiva os atendimentos das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

Em resumo Teixeira (2012) cita que a função social da terra, como filosofia ou norma, nada mais é senão o reflexo palpável dos resultados advindos do trabalho do homem sobre a terra. Função social só se atinge, pois, se houver trabalho efetivo, diurno, contínuo, do proprietário sobre a terra que cultiva.

Ainda para Teixeira (2012) a função social que o Direito Agrário impõe à propriedade rústica, só se discerne como consequência do trabalho, porque essa função somente se cumprirá quando aquela se encontra nas mãos de quem a trabalha sendo assim, vale a pena dizer: o trabalho é um título de propriedade e o elemento fundamental para caracterização da função social da terra e materialização da posse agrária.

Para cumprir a função social há aspectos e leis a serem seguidas como os conceitos de Reserva Legal, APP e Área Consolidada são descritas na Lei Federal N.º 12.651/2012:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa; IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preeexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades 4 agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (LEI FEDERAL N.º 12.651/2012).

Este mesmo Código Florestal cita quanto as delimitações das Áreas de Preservação Permanente sendo:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja

sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo está definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado. (LEI FEDERAL N.º 12.651/2012).

Já quanto as delimitações da Área de Reserva Legal cita no Art. 12. Que todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: I - localizado na Amazônia Legal: a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas; b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado; c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais; II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Quanto ao licenciamento ambiental podemos destacar para o estado do RS a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e suas alterações, atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam

causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal e de competência Estadual para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, como também as atividades e portes que é de competência municipal o seu licenciamento, há atividades também que são incidentes de licenciamento.

Quanto à fiscalização ambiental, que é realizada pelos três órgãos, federal, estadual e municipal citaremos a legislação sem nos aprofundarmos muito. Temos a Lei Federal n.º 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, sendo que são julgados nas esferas administrativa, civil e penal. Temos também o Decreto Federal n.º 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências.

Ao se tratar do licenciamento ambiental, segundo o Artigo 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 6.938/81 Ambiente ou Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Já o conceito de Impacto ambiental segundo a Resolução CONAMA n.º 01/86 Art. 1º considera-se qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/86 define que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é o conjunto de estudos realizados por especialistas de diversas áreas, com dados técnicos detalhados. O acesso a ele é restrito, em respeito ao sigilo industrial. Já o relatório de impacto ambiental, RIMA, refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental (EIA). O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação. A mesma resolução apresenta a listagem de atividades que exigem o EIA/RIMA.

Já os conceitos de Reserva Legal, APP e Área Consolidada são descritas na Lei Federal N.º 12.651/2012 sendo Área de Preservação Permanente – APP sendo a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A Reserva Legal sendo a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

A área rural consolidada é a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (LEI FEDERAL N.º 12.651/2012).

Recursos Ambientais segundo o Artigo 3º, inciso V, da Lei Federal 6.938/81 são “Atmosfera, as águas interiores, superficiais ou subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.”

A PNMA (Lei Federal n.º 6.938/81) em seu inciso IV conceitua poluidor como: “poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

Segundo a Rio + 20 (Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável) desenvolvimento sustentável é o modelo que prevê a integração entre economia, sociedade e meio ambiente. Em outras palavras, é a noção de que o crescimento econômico deve levar em consideração a inclusão social e a proteção ambiental.

Segundo Filho e Morais (2013) poluição seria a degradação do meio ambiente em função das atividades direta ou indiretamente exercidas pelo homem que venham a prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar de determinada população, criando com isto situações e condições adversas para o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais, lançando energias e matérias orgânicas no meio ambiente em desacordo com as leis ambientais vigentes e com isto afetando as diversas espécies da fauna e flora que vivem em uma mesma região.

Já o agente poluidor para Filho e Morais (2013) pode ser qualquer pessoa física ou mesmo jurídica de direito público ou privado que direta ou indiretamente sejam responsáveis por qualquer atividade causadora de alterações ambientais sejam elas atmosféricas, nas águas superficiais, interiores e subterrâneas, no mar territorial, no solo, subsolo, biosfera, fauna e flora, estuários.

Segundo Leite (2011) o passivo ambiental corresponde ao investimento que uma empresa deve fazer para que possa corrigir os impactos ambientais adversos gerados em decorrência de suas atividades e que não tenham sido controlados ao longo dos anos de suas operações. Portanto a empresa tem a obrigação de reverter este quadro tomando as providências necessárias para a correção de sua conduta.

Agricultura familiar segundo o Art. 3º, lei n.º 12.651 é a pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.

Já área rural consolidada é a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Quanto as áreas de preservação permanente em áreas consolidadas a Lei nº 12.727, cita que nas apps é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. Sendo a faixa a ser recomposta por vegetação nas áreas consolidadas a seguinte:

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

.... (LEI FEDERAL N.º 12.727/2012).

Quanto as licenças podemos verificar a Resolução nº 237 de 1997, Art. 1º que traz as definições sendo o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais , consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A Licença Ambiental é um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O Art. 2º nos traz que a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Já no Art. 8º cita que o Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças: a Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do

empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; a Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante e a Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Sendo que cita em parágrafo único que as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Licenciamento Ambiental é um importante instrumento da PNMA, com ele as atividades potencialmente poluidoras são minimizadas em seu impacto ao meio ambiente, seja por minimização de impactos, tratando os efluentes líquidos, dando destino ambientalmente adequado aos resíduos sólidos, usando controles para a poluição do ar. Sendo que para isto é preciso seguir as leis e resoluções ambientais em vigor.

A Licença Ambiental é um documento aonde a empresa ou empreendimento possui as condições e restrições para a atividade que causa impacto ao meio ambiente, a mesma deve seguir estas com rigor estando sujeita a fiscalizações dos órgãos ambientais das três esferas.

Para Honaiser (2012) o Licenciamento Ambiental é um processo administrativo que tem a função de possibilitar que o desenvolvimento econômico caminhe junto com a proteção ao meio ambiente, possibilitando que haja o desenvolvimento sustentável através de uma fiscalização e controle de atividades econômicas com potencial para causarem danos de difícil reparação ou mesmo irreversíveis ao meio ambiente.

Os municípios possuem hoje um papel muito importante no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local. Estando estes próximos aos empreendimentos podem fiscalizar com maior rigor e fazer com que seja comprida as condicionantes e restrições da licença melhorando as condições ambientais locais.

O empreendedor poderá operar a sua atividade potencialmente poluidora porém deverá seguir as condições e restrições da licença emitida pelo órgão ambiental competente, com isso estará minimizando os impactos de sua atividade ao meio ambiente, preservando-o.

A fiscalização dos empreendimentos é muito importante para que a licença não fique só no papel e que realmente sejam atendidas as condicionantes e atendida a legislação ambiental vigente beneficiando o meio ambiente que é um bem comum de todos.

2.2. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A metodologia utilizada foi a pesquisa de campo a fim de identificar aspectos reais como também a pesquisa bibliográfica, a fim de verificar a legislação e conceitos envolvidos com o tema desta pesquisa. O plano de coleta de dados será a entrevista e a análise de documentos.

Serão analisados de forma qualitativa, de forma crítica e interpretativa. Sendo o público alvo uma UPA.

Quanto ao método utilizado na pesquisa científica, vale ressaltar segundo Gil (1999) e Lakatos e Marconi (1993) “o método científico é o conjunto de processos ou operações mentais que se deve empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa”. O método utilizado será o dedutivo aonde é possível chegar a certeza através da razão. Partindo das teorias e leis gerais pode-se chegar a determinação ou previsão de fenômenos.

2.3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O município de São Domingos do Sul localiza-se na encosta superior do nordeste do estado do RS, sua população é de 3.080 habitantes, a atividade agrícola é a principal atividade que gera renda ao município. Segundo o censo agropecuário realizado pelo IBGE em 2017, há 297 estabelecimentos rurais e destes 199 possuem de 10 a 50 hectares. Os produtos de destaque no município são os cultivos anuais de soja e em seguida o milho. Dos 5.938 hectares, 2.195 hectares são de matas ou florestas.

O poder público realiza licenciamento ambiental desde o ano de 2006 com equipe técnica multidisciplinar e fiscalização ambiental, observando as normas ambientais vigentes, resoluções Consema do estado em especial. As principais atividades licenciadas são: atividades agrossilvipastorais entre elas: avicultura, suinocultura, piscicultura, extração de basalto e seu beneficiamento, indústrias de pequeno porte e os licenciamentos florestais com manejo de vegetação desde uso alternativo do solo, corte de árvores plantadas e outros conforme convênio mata atlântica firmado entre o município e o estado.

A entrevista ao agricultor familiar foi realizada no dia 15 de agosto de 2018. O roteiro pré estabelecido buscou informações relevantes da unidade de produção agrícola e o seu ambiente natural e construído.

Os aspectos visuais são de extrema importância para identificar pontos positivos e negativos quanto ao meio ambiente da propriedade.

Quanto ao resultado da entrevista, no quesito dados pessoais: trata-se de um agricultor familiar de nome preservado, sua propriedade localiza-se na Linha Dezenove, município de São Domingos do Sul, seu estado civil é casado, sendo o chefe da família porém a esposa também ajuda com os afazeres do campo. Na família há cinco pessoas, sendo que quatro

residem no local, o entrevistado, sua esposa, um filho de 16 anos e outro de 9 anos. A escolaridade do entrevistado é ensino fundamental incompleto.

Quanto as características da UPA, há 20 hectares, de onde são produtivos para a atividade agrícola 15 hectares, sendo parte de potreiro para o gado de corte para consumo na propriedade e venda de excedente. Os remanescentes de vegetação nativa correspondem ao restante, ou seja 5,00 ha, incluindo as APPS.

As atividades agrícolas e agropecuárias da propriedade são: avicultura, cultivo de cultivos anuais, gado de corte, e produtos agrícolas para o autoconsumo incluindo a fruticultura. Sendo a atividade de maior renda a avicultura integrada.

Quanto aos aspectos ambientais da propriedade, segundo o cadastro ambiental rural e informações do entrevistado há na propriedade 4 hectares de reserva legal. Quanto as apps há uma nascente com raio de 50 m de vegetação nativa e passagem na divisa da propriedade do Rio São Domingos com mais de 10 m de largura. Por ser área consolidada de um módulo fiscal a faixa que deverá ser recomposta de vegetação é de 5 m. Nota-se que na sua margem há a metragem em quase toda a sua extensão. O agricultor soube informar o que são as apps.

A atividade licenciada na propriedade é a avicultura de corte. Os principais impactos causados pela atividade é os dejetos produzidos pelas aves e pela composteira (animais mortos) onde é necessário o tempo certo de fermentação para poderem ser incorporados ao solo agrícola como adubação.

Quanto ao manejo de vegetação nativa, procura sempre licenciar quando necessário.

Não foram identificados passivos ambientais na propriedade.

Quanto aos aspectos visuais da propriedade identificou-se que está de acordo com as licenças ambientais.

Foram analisados documentos como o cadastro ambiental rural, Licença de Operação, Alvarás de licenciamento florestal.

Analizando a legislação ambiental e sua aplicabilidade na UPA identificamos tanto pela entrevista, quanto pela análise de documentos, como pela visita a propriedade rural que está de acordo com a legislação.

O imóvel rural cumpre a sua função social. A propriedade rural, deverá estar em conformidade com as leis ambientais, não prevalecendo o direito individual do proprietário, mas sim o direito da coletividade a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A dicção do princípio parece ser um tanto abstrata, mas o texto constitucional é esclarecedor.

A propriedade rural, no texto constitucional estabelece o que é cumprir a função social. Em seu artigo 186, a Constituição deixa cristalinamente claro que a propriedade rural

deve, simultaneamente, atender, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, os requisitos de aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

3. CONSIDERAÇÕES

O conhecimento jurídico é de fundamental importância para o agricultor familiar, visto que precisa levar em conta o princípio da função social da sua propriedade rural, levando em conta que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo conforme a Constituição Federal trata em seu Art. 225 sendo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Licenciamento Ambiental é uma importante ferramenta para a proteção e garantia do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 225.

O Licenciamento Ambiental e seu ato administrativo a Licença Ambiental para as atividades de impacto ambiental são muito importantes para minimizar o máximo possível os impactos da atividade realizada ao meio ambiente. Tão importante quanto a licença está a importância da fiscalização para que as condicionantes e restrições das mesmas sejam seguidas com rigor pelo empreendimento licenciado.

Com a licença em mãos e seguindo as condições e restrições o empreendimento estará não só pensando no lado econômico, mas no social e principalmente ambiental sendo visto também no mercado por seus consumidores por esta razão.

Por fim digamos que o Licenciamento Ambiental é indispensável para combater ameaças de danos graves ao meio ambiente, pois quando lesado quase nunca é totalmente recuperado, possibilitando o desenvolvimento sustentável.

A UPA analisada está cumprindo a sua função social. O agricultor possui algum conhecimento da legislação ambiental em vigor, orientado por técnicos e pelo licenciamento ambiental das atividades de sua propriedade rural, aliando assim a produção com a responsabilidade social e ambiental, ou seja, um desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BARROS FILHO, Fernando do Rego; MORAIS, Waldir Aparecido de. Breves comentários acerca do conceito de poluição, 2013. Disponível em <<http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/viewFile/907/977>> Acesso em Jul. 2018.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988. Art. 225 Meio Ambiente.

BRASIL, LEI FEDERAL N.º 12.651/2012, Código Florestal Federal.

BRASIL, LEI FEDERAL N.º 12.727/2012, Código Florestal Federal.

LEI FEDERAL N.º 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, sendo que são julgados nas esferas administrativa, civil e penal.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988. Art. 225 Meio Ambiente.

BRASIL, DECRETO FEDERAL N.º 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências.

BRASIL, LEI 6.938/81 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Rio + 20 - Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/desenvolvimento-sustentavel.html> Acesso em Jul. 2018.

IBGE. Dados do município. \disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-domingos-do-sul/panorama> Acesso em agosto de 2018.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1994-207p.

HONAIKER, Thais Medeiros P. Licenciamento Ambiental e sua importância, SP, 2012.

KARVAT, Saulo Gomes. Direito Ambiental: procedimentos e processos administrativos, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 3. Ed. Ver. Ampl. São Paulo: Atlas, 1991- 270 p.

LEITE, Mauro. Passivo Ambiental, 2011. Disponível em <<http://brasil.marsh.com/Not%C3%ADciasInsights/Lideran%C3%A7adeIdeias/Artigos/ID/12681/Passivo-Ambiental.aspx>> Acesso em Jul. 2018.

PAMPLONA, Danielle Anne, Fundamentos Constitucionais E Aspectos Legislativos Do Direito Ambiental, 2016.

RESOLUÇÃO CONAMA n.º 01/86. Avaliação do Impacto Ambiental como um instrumento da PNMA.

RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/1997. Licenciamento Ambiental como instrumento da gestão ambiental, instituída pela PNMA.

TEIXEIRA, Tânia Aparecida. Função social da propriedade no direito agrário, 2012. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/fun%C3%A7%C3%A3o-social-da-propriedade-no-direito-agr%C3%A1rio>> Acesso em agos. 2018.

ANEXOS

Anexo A

1- Dados Pessoais:

- a) Nome
- b) Endereço
- c) Estado civil
- d) Chefe da família
- e) Quantos membros há na família
- f) Escolaridade

2- Quanto a UPA

- a) Número de hectares?
- b) Quantos hectares de plantio?
- c) Quantos hectares de remanescentes de vegetação nativa?
- d) Enumerar todas as atividades agrícolas e agropecuárias da propriedade?
- e) Principais atividades da propriedade?
- f) Atividade de maior renda?

3- Aspectos ambientais da propriedade

- a) Hectares de reserva legal?
- b) Há apps na propriedade, quais. O agricultor sabe o que é app?
- c) Licenciamento ambiental, há para quais atividades?
- d) Principais impactos ambientais ocasionados pelas atividades na propriedade?
- e) Exploração florestal? Tira Licença?
- f) Há passivos ambientais? Verificar quais.

4- Aspectos visuais da propriedade

5- Analise de documentos

6- Análise da legislação e sua aplicabilidade na UPA